



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86  
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N.º 2.346/ 2017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

#### **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE RECOMPOSIÇÃO SALARIAL AOS EMPREGADOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Suely Alves Ferreira Lemos, PREFEITA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar aos empregados municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e Secretários Municipais, um reajuste de **11,27% (onze inteiros e vinte sete centésimos por cento)**, incididos sobre o salário base do emprego, a título de recomposição salarial, correspondente à inflação do ano de 2015, apurada de acordo com o INPC/IBGE.

**Art. 2.º** - O presente reajuste será repassado de forma gradativa, a saber:

- **3,76% a partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 2018;**
- **3,76% a partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 2019;**
- **3,75% a partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 2020;**

**Art. 3.º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a repassar aos empregados municipais efetivos, comissionados, contratados, inativos, pensionistas, conselheiros tutelares e Secretários Municipais, um reajuste de **1,61% (um inteiro e sessenta um centésimos por cento)**, incididos sobre o salário base do emprego, a título de recomposição salarial, correspondente à inflação apurada no período de Janeiro de 2017 à Outubro de 2017, apurada de acordo com o INPC/IBGE.

**Art. 4.º** - O presente reajuste será repassado a partir de 1.º (primeiro) de Janeiro de 2018.

**Art. 5.º** - Não serão abrangidos por esta Lei os Profissionais do Magistério da Educação Básica, uma vez que na Lei Complementar n.º 010/2017 de 1.º (primeiro) de Dezembro de 2017, fixa o piso salarial de acordo com a Lei Federal n.º 11.738/2008.

**Art. 6.º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente ou as que vierem a substituí-las nas Leis Orçamentárias Anuais subseqüentes.

**Art. 7.º** - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Delfinópolis, 19 de Dezembro de 2017.

  
Suely Alves Ferreira Lemos  
PREFEITA MUNICIPAL

  
Cinthia de Oliveira Barbosa  
Procuradora Geral  
OAB/MG 124.910